



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**LEI Nº. 702, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.013.**

**Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV- no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo.**

**JOÃO ADIRSON PACHECO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, do servidor público municipal, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

**Art. 2º.** O PDV terá um período de adesão de até 15 (quinze) dias, dias contados da data da publicação desta Lei, podendo ser renovado, sucessivamente, por iguais períodos, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, e se formalizará mediante protocolização de requerimento no Departamento de Recursos Humanos.

§ 1º. O requerimento para a inclusão no PDV será analisado por Comissão Especial composta de 03 (três) membros, designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A Comissão emitirá seu parecer no prazo de 03 (três) dias contados da data do recebimento dos autos do requerimento.

§ 3º. A decisão final será proferida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da data do recebimento do parecer da Comissão.

§ 4º. A decisão sobre o deferimento do pedido de adesão ao PDV é de caráter irrecurável e discricionário.

**Art. 3º.** Na decisão sobre o deferimento do pedido do servidor serão observadas:

I – A garantia de que a execução das atividades e dos serviços públicos de cada área não seja afetada;

II – A possibilidade jurídica do pedido;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**III** – a existência de recursos financeiros disponíveis.

**Parágrafo Único.** Quando da análise da situação descrita no inciso I, caso não seja possível acatar todos os pedidos de adesão ao PDV, deverá ser observada a precedência da data de protocolização do pedido de adesão.

**Art. 4º.** Poderão aderir ao PDV os servidores públicos municipais ocupantes de empregos de provimento efetivo.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica aos servidores ocupantes de empregos em comissão e os sob regime de contrato temporário na forma da lei.

**Art. 5º.** É vedada a inclusão no PDV de servidor que:

**I** – Contar tempo de serviço suficiente para requerer aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais;

**II** – Estiver em acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública;

**III** – Tenha sido condenado por decisão judicial transitada em julgado que importe na perda do cargo;

**IV** – Estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, Processo Penal por crimes contra a Administração Pública, Ação Civil Pública ou Ação Popular.

**Parágrafo Único.** O deferimento definitivo da inclusão no PDV de servidor que esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, Processo Penal por crimes contra a Administração Pública, Ação Civil Pública ou Ação Popular dependerá da conclusão de referidos processos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de encerramento do prazo de adesão, com decisão pelo não-cabimento da pena de demissão, valendo para fins de adesão ao Programa, à data constante do seu pedido.

**Art. 6º.** O servidor poderá solicitar o cancelamento de adesão ao PDV até a data da decisão homologatória de referida solicitação, mediante protocolização da desistência no Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 7º.** O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração.

**Art. 8º.** O servidor que tiver deferida sua inclusão no PDV fará jus à compensação indenizatória, nos seguintes termos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**I** - Pagamento de férias (vencidas e não gozadas, e as proporcionais);

**II** - 13º Salário Proporcional;

**III** - Remuneração proporcional aos dias trabalhados;

**IV** - Pagamento da Multa de 40% do FGTS;

**V** - Incentivo Financeiro ao servidor correspondente ao tempo de serviço exercido na Administração Pública Municipal, na seguinte proporção:

- a) até 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal: 01 (um) salário base;
- b) de 05 (cinco) anos e 01 (um) dia a 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público municipal: 02 (dois) salários base;
- c) de 10 (dez) anos e 01 (um) dia a 15 (quinze) anos de efetivo exercício no serviço público municipal: 03 (três) salários base;
- d) mais de 15 (quinze) anos de efetivo exercício no serviço público municipal: 04 (quatro) salários base.

**VI** - Rescisão do contrato de trabalho, anotada como "SEM JUSTA CAUSA", para fins de liberação do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**Parágrafo Único.** Na contagem do tempo de efetivo exercício para o cálculo da concessão dos incentivos financeiros considerar-se-á, como ano integral, a fração igual ou superior a 06 (seis) meses.

**Art. 9º.** Os adicionais de insalubridade e de periculosidade, quando percebidos em decorrência do exercício das tarefas típicas do cargo ocupado pelo servidor, serão considerados para efeito do cálculo da remuneração mensal a ser paga a título de indenização por adesão ao PDV.

**Art. 10.** No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

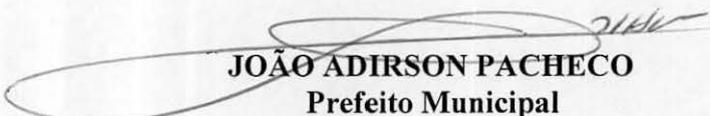
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**Art. 11.** A forma e o prazo para pagamento do valor apurado da indenização de que trata esta Lei será estabelecido em Decreto, de acordo com os critérios de desembolso definidos pelo Município.

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Registre-se e Publique-se por afixação.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, de 03 de setembro de 2013.

  
**JOÃO ADIRSON PACHECO**  
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob  
nº 702 Em 03/09/2013  
lei nº - fis nº 09 Livro nº 02  
O Publicado por afixação, no Quadro da  
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei  
orgânica Município Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico

Data da Assinatura: 19/07/2014.  
Vigência: 19/07/2014.

### Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

**EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº 30/2013**  
Contratado: MARILIAAS  
Objeto: Contratação de técnicos especializados de Educação Municipal de Educação  
Valor: R\$ 49.200,00.  
Data da Assinatura: 19/08/2014.  
Vigência: 19/08/2014.



### Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

**EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº 150/2013**  
Contratado: FOGAÇA VOGADOS  
Objeto: Distrato do Contrato tributário visando à recuperação de bens municipais.  
Data da Assinatura: 19/08/2014.

### Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

**EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº 150/2013**  
Contratado: CONSTRUTORA EPP.  
Objeto: Prorrogação de execução de obras de engenharia do município de Santa Cruz do Rio Pardo.  
Prorrogação: 12(doze) meses.  
Data da Assinatura: 28/07/2013.

ite de domingo, 1º de setembro, foi emocionante para os artistas santa-cruzenenses e há muitos anos não haviam seu trabalho no município de Santa Cruz do Rio Pardo. O artista plástico Acácio e o músico Guca Domênico tiveram a oportunidade de mostrar suas obras e de trabalhar no Palácio da Cultura, sob a direção de Roberto Magnani Netto. O salão de exposições "João Gonçalves" recebeu as obras do artista plástico Acácio e Guca Domênico a partir do dia 1º e continuará até o dia 21 de Setembro. O município contou ainda com o trabalho de grandes artistas, técnicos de pintura e história da arte.

Autodidata, Acácio começou a pintar em 1986 quando estudava Engenharia Civil na Universidade Estadual de Campinas. Ele participou do movimento estudantil TABA que reivindicava moradia para estudantes da UNICAMP e durante a ocupação do "Ciclo Básico", onde morou por dois anos, conviveu com alunos do curso de Artes Plásticas. Foi então que passou a frequentar aulas como ouvinte no Instituto de Artes e conheceu o trabalho de grandes artistas, técnicas de pintura e história da arte. Após 12 anos, Guca Domênico se apresentou novamente em sua cidade natal. No último domingo, 1º de setembro, o público pode se deliciar com as canções e poemas do seu espetáculo "O Bardo".

## Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

### EXTRATO DE LEI

- 1 - LEI Nº. 702, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.013, Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV- no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo;
- 2 - LEI Nº. 703, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.013, Autoriza o Chefe do Poder Executivo Ceder em Comodato Equipamentos para a Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências;
- 3 - LEI Nº 704, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.013, "Dispõe sobre a prorrogação de prazo para encaminhamento do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 e do Projeto do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 à Câmara Municipal e dá outras providências".
- 4 - LEI Nº 705, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013, "Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

Esta Lei está afixada na íntegra, no quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

P. M. Espírito Santo do Turvo - SP, de 04 de setembro de 2013.

**JOÃO ADIRSON PACHECO**  
Prefeito Municipal